

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 11820/2010
LEI Nº 6.724, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 112/2018 - Executivo Municipal

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros no Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º É permitido o transporte de animais domésticos de pequeno porte, ou seja, que possuam peso de até 10 (dez) quilos, como usuários dos transportes públicos coletivos de passageiros, mediante a cobrança de tarifa regular da linha pela utilização do transporte do animal.

Parágrafo único. Fica vedado o transporte de animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 2º O transporte de animal doméstico de pequeno porte será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I - o proprietário do animal deverá portar e apresentar sempre que solicitado, o Certificado de Vacina atualizado, emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II - o recipiente para o acondicionamento do animal deverá ser do tipo contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, com porta que contenha travamento que impeçam a sua saída e, à prova de vazamentos; e

III - o carregamento e descarregamento do animal doméstico deverá ser realizado sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e sem acarretar alteração no cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha.

Art. 3º Caberá ao proprietário, a responsabilidade pela integridade física do animal durante todo o trajeto a ser percorrido.

Art. 4º Fica limitado a no máximo 2 (dois) o número de animais a serem transportados a bordo do veículo, por viagem.

Art. 5º O não cumprimento pelas empresas que compõem o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros das disposições contidas nesta Lei acarretará na aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
22 de novembro de 2018

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA

Secretário de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência

DELSON JOSÉ AMADOR

Secretário de Transportes e Vias Públicas

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÔNICA LEÇA

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 47290/2017

LEI Nº 6.725, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 113/2018 - Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração da Estrutura de Cargos existente na Fundação Criança de São Bernardo do Campo, validada pela Lei Municipal nº 6.615, de 23 de novembro de 2017, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Quadro II da Lei Municipal nº 6.615, de 23 de novembro de 2017, referentes aos Quadros: DIRETORIA PRESIDÊNCIA, DIRETORIA TÉCNICA, DIRETORIA ADMINISTRATIVA, RECURSOS HUMANOS, CONTABILIDADE/ FINANÇAS e SERVIÇOS DE APOIO, passa a vigorar de acordo com a alteração do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Quadro III da Lei Municipal nº 6.615, de 23 de novembro de 2017, passa a vigorar de acordo com a alteração do Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Quadro IV da Lei Municipal nº 6.615, de 23 de novembro de 2017, passa a vigorar de acordo com a alteração do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de Gerente de Serviços, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação e Assessor de Tecnologia da Informação do Quadro II da Lei Municipal nº 6.615, de 2017.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
22 de novembro de 2018

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA

Secretário de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO

Secretário de Administração e Inovação

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÔNICA LEÇA

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO I

(Anexo à Lei Municipal nº 6.725, de 22 de novembro de 2018)

QUADRO II

ESTRUTURA DE CARGOS DA

FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DIRETORIA PRESIDÊNCIA

Qt.	Cargo	Natureza	Requisitos para Provimento
1	Diretor-Presidente	Comissão	Libre Provimento
2	Assessor de Captação de Recursos	Comissão	Libre provimento
3	Assessor	Comissão	Libre provimento
1	Chefe de Gabinete	Comissão	Libre provimento
1	Coordenador de Controle Interno	Permanente	Curso superior completo em Direito ou Administração
2	Técnico de Controle Interno	Permanente	Curso superior completo em Direito ou Administração
1	Secretária Sênior	Permanente	Curso superior completo em Secretariado ou Administração

DIRETORIA TÉCNICA

Qt.	Cargo	Natureza	Requisitos para Provimento
1	Diretor Técnico	Comissão	Curso Superior Completo
1	Diretor Técnico Adjunto	Comissão	Curso Superior Completo
1	Consultor Interno	Comissão	Libre provimento
1	Coordenador de Programa Social (Desenv. Projetos)	Permanente	Curso superior completo na área de ciências humanas com pós-graduação relacionada à área da infância e juventude
1	Secretária Pleno	Permanente	Ensino médio completo
1	Assistente Administrativo Pleno	Permanente	Ensino médio completo
1	Técnico em Nutrição	Permanente	Curso completo de Técnico em Nutrição

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Qt.	Cargo	Natureza	Requisitos para Provimento
1	Diretor Administrativo	Comissão	Curso Superior Completo
1	Diretor Administrativo Adjunto	Comissão	Curso Superior Completo
2	Recepcionista	Permanente	Ensino médio completo

RECURSOS HUMANOS

Qt.	Cargo	Natureza	Requisitos para Provimento
1	Gerente de Recursos Humanos	Permanente	Curso superior completo em Administração de Empresas, Gestão de Recursos Humanos ou Direito
2	Assistente Administrativo Sênior	Permanente	Curso superior completo em Administração de Empresas, Gestão de Recursos Humanos ou Direito
1	Assistente Administrativo Pleno	Permanente	Ensino médio completo

CONTABILIDADE/FINANÇAS

Cargo	Natureza	Requisitos para Provimento
Gerente de Contabilidade e Finanças	Permanente	Curso superior completo em Ciências Contábeis com registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade

ANEXO II

(Anexo à Lei Municipal nº 6.725, de 22 de novembro de 2018)

QUADRO III

DESCRIÇÃO DO TÍTULO DO CARGO, OBJETIVO, ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E REQUISITOS

CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO

CARGO: DIRETOR TÉCNICO

CARGO: DIRETOR TÉCNICO ADJUNTO

CARGO: ASSESSOR

ÁREA/SETOR: Diretor Presidente

SUPERIOR HIERÁRQUICO: Diretor Presidente

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- diretamente vinculado ao Diretor Presidente ou Diretor de sua confiança, decorrente de afinidade pessoal, técnica e profissional e alinhamento com o Plano de Ação da Instituição;
- prestar assistência ao superior hierárquico em assuntos técnicos ou administrativos, relacionados com as atribuições da Fundação;
- participar como membro ou coordenador de grupos de trabalhos, comissões, etc., quando designado pelo superior hierárquico, para os fins de efetivar as práticas da Instituição;
- coordenar e orientar politicamente os trabalhos desenvolvidos pelas unidades da Fundação;
- emitir orientações em processos; e
- fornecer informações ao público e demais unidades da Fundação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: livre provimento.

CARGO: ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO

CARGO: ALMOXARIFE

CARGO: AUXILIAR DE ALMOXARIFADO

CARGO: GERENTE DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Permanente – curso superior completo em Ciências Contábeis com registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

CARGO: CONTADOR

CARGO: TESOUREIRO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SÊNIOR

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO

CARGO: GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Permanente – curso superior completo em Administração de Empresas, Gestão de Recursos Humanos ou Direito.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SÊNIOR

CARGO: GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CARGO: ANALISTA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CARGO: COMPRADOR

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SÊNIOR

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO

CARGO: ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO

CARGO: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CARGO: ENCARREGADO DE FROTA

CARGO: MOTORISTA

CARGO: ZELADOR

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CARGO: PORTEIRO

CARGO: SECRETÁRIA SÊNIOR

CARGO: SECRETÁRIA PLENO

CARGO: COORDENADOR DE PROGRAMA SOCIAL

CARGO: EDUCADOR SOCIAL SÊNIOR

CARGO: EDUCADOR SOCIAL PLENO

CARGO: COZINHEIRO

CARGO: COORDENADOR DE PROGRAMA SOCIAL

CARGO: EDUCADOR SOCIAL SÊNIOR

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CARGO: COORDENADOR DE PROGRAMA SOCIAL

CARGO: EDUCADOR SOCIAL SÊNIOR

CARGO: EDUCADOR SOCIAL PLENO

CARGO: EDUCADOR SOCIAL JÚNIOR

CARGO: EDUCADOR SOCIAL SÊNIOR

CARGO: EDUCADOR SOCIAL PLENO

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CARGO: COORDENADOR DE PROGRAMA SOCIAL

CARGO: EDUCADOR SOCIAL SÊNIOR

CARGO: EDUCADOR SOCIAL PLENO

CARGO: CONSULTOR INTERNO

CARGO: EDUCADOR SOCIAL PLENO

CARGO: EDUCADOR SOCIAL JÚNIOR

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SR

CARGO: ASSESSOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

CARGO: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO

CARGO: COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

CARGO: CHEFE DE GABINETE

CARGO: RECEPCIONISTA

* (NR)

ANEXO III

(Anexo à Lei Municipal nº 6.725, de 22 de novembro de 2018)

QUADRO IV

TABELA DE SALÁRIOS DA
FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

GRUPO	CARGO	FAIXA SALARIAL			
		A	B	C	D
8	ASSESSOR ASSESSOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS GERENTE DE CONTABILIDADE GERENTE DE LICITAÇÕES GERENTE DE RECURSOS HUMANOS				9.803,65

Processo nº 5053/2005

LEI Nº 6.726, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 114/2018 - Executivo Municipal

Dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor de que trata a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Garantidor de que trata o § 2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.**Art. 2º** O Fundo criado no art. 1º desta Lei será composto por, no mínimo:

I - 1/3 (um terço) do montante dos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados, no caso de depósitos cujo processo o Município seja parte; e

II - o equivalente aos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados, no caso de depósitos cujo processo o Município não seja parte.

Art. 3º O Fundo criado no art. 1º desta Lei será mantido e movimentado em instituição financeira oficial em estrito cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015 e na Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.**Art. 4º** A operacionalização e os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município de São Bernardo do Campo, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 6º** Fica revogada a Lei Municipal nº 6.413, de 16 de setembro de 2015.São Bernardo do Campo,
22 de novembro de 2018

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA

Secretário de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÔNICA LEÇA

Secretária-Chefe de Gabinete